**REQUERIMENTO**

**Programa de Recuperação de Crédito 2025 do Crea-MT**

|  |
| --- |
| **1**. Nome Devedor: |
| **2**. CPF/CNPJ: |
| **3.** Endereço correspondência (Logradouro, Rua, Avenida, Número e Complemento): |
| **4**. Bairro: | **5.** CEP: |
| **6**. Município: | **7**. UF: |
| **8.** Telefone (Comercial):( ) | **9**. Telefone (Celular):( ) |
| **10**. E-mail: |
| **11**. Representante Legal (se houver) : |
| **12.** CPF/OAB/ CREA: |
| **13.** Solicito, nos termos da Resolução n.º 1.128/2020 do Confea, adesão ao programa de recuperação de créditos do Crea-MT, para pagamento dos débitos inscritos em dívida ativa da seguinte forma:( ) à vista, com redução de 100% (cem por cento);( ) de 1 a 12 parcelas, com redução de 70% (setenta por cento);( ) de 13 a 24 parcelas, com redução de 50% (cinquenta por cento); ou( ) de 25 a 36 parcelas, com redução de 30% (trinta por cento).\***assinalar a opção desejada para pagamento** |
|

|  |  |
| --- | --- |
|

|  |
| --- |
| E por este instrumento:I – A confissão é irrevogável e irretratável dos débitos existentes e aceitaçã plena de todas as condições estabelecidas.II - Todos os débitos existentes em nome do optante deverão, obrigatoriamente, ser consolidados num único pedido de parcelamento, e serão passíveis de inclusão no programa de recuperação de créditos somente os débitos inscritos em dívida ativa vencidos há mais de 2 (dois) anos.III - O parcelamento está condicionado a apresentação deste requerimento com a indicação do número de parcelas a realizar, e a celebração de Termo de Confissão de Dívida.IV – O devedor fica ciente que o não pagamento de 2 (duas) parcelas consecutivas ou de 3 (três) alteradas implica o cancelamento do parcelamento e a retomada das medidas administrativas e judiciais cabíveis, independente de prévia notificação, apurando-se o saldo devedor das parcelas remanescentes, atualizado monetariamente até a data do recolhimento, com os acréscimos legais e a incidência de multa contratual no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o saldo devedor da dívida parcelada, conforme Art. 15, IV, IX, da Resolução 1.128 de 10 de dezembro de 2020 do CONFEA.V – Em não havendo o pagamento, procederá o lançamento do débito em Dívida Ativa e imediata execução fiscal do saldo devedor, sendo corrigido na forma da Lei nº 12.514/11, Resolução 1.128/2020 e Resolução nº 1.066/2015 do CONFEA, alterada pela Resolução 1.111/2018.VI – Caso a dívida esteja protestada ou em execução fiscal, o devedor se obriga ao pagamento das custas e demais encargos incidentais.VII – A empresa ou profissional fica ciente que o não pagamento de quaisquer das parcelas, no vencimento, acarretará o retorno do seu registro à situação de débito como anteriormente ao Termo de Confissão de Dívida firmado.VIII - Para viabilizar o processamento do respectivo Termo de Parcelamento, é necessário que as informações quanto ao telefone e e-mail sejam atualizados no sistema eCrea.IX – Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Mato Grosso, e, por estar assim de acordo, assina o presente requerimento, o qual se consolidará posteriormente em Termo de Confissão de Dívida para parcelamento de débitos. de de 2025.Local e data **Assinatura do Requerente** |

 |

 |